

AUTÓGRAFO Nº 029, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre Programa Arte Amadora na cidade de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

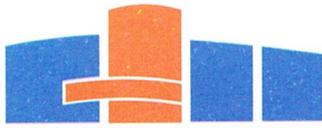
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Arte Amadora na cidade de Sumaré, com o objetivo de incentivar o artista amador nas diversas formas de expressão artística:

- I- música popular e/ou erudita (instrumental e/ou vocal)
- II- teatro
- III- artes plásticas e fotografia
- IV- dança clássica e folclórica
- V- cinema
- VI- literatura
- VII- arte artesanal
- VIII- outras formas de expressões artísticas erudita e/ou popular.

Art. 2º - O Programa Arte Amadora tem como objetivo estimular os artistas amadores criando possibilidades de apresentação de sua arte para o público do seu bairro, e ao mesmo tempo, criar situações que possibilitem à população acesso à cultura.

Art. 3º - O Programa Arte Amadora deverá ser organizado nas diferentes regiões da cidade de Sumaré, cabendo ao Executivo definir os órgãos públicos vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que ficarão responsáveis por:

- I- organizar o cadastro e inscrição dos interessados;
- II- definir o local e data onde as atividades serão realizadas na cidade;
- III- poderá providenciar equipamentos e estruturas caso necessárias para a execução da respectiva atividade artística;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

§1º - As apresentações poderão ocorrer em espaços fechados ou abertos, desde que sejam de fácil acesso aos moradores e rota de circulação de pessoas.

§2º - A organização do evento poderá ser realizada estabelecendo-se parcerias com associações comunitárias sem fins lucrativos.

Art. 4º - A seleção dos inscritos será feita pela organização do evento.

Art. 5º - Os critérios de seleção dos inscritos serão estabelecidos pela organização do evento, considerando a modalidade artística da apresentação e as qualificações dos inscritos.

Parágrafo único - Os artistas amadores não receberão nenhum tipo de remuneração.

Art. 6º - A periodicidade da realização dos eventos deverá ser de no mínimo uma e no máximo três por mês, dependendo do número de inscritos para as diferentes modalidades de atividades artísticas.

Art. 7º - As apresentações referidas nesta lei serão inteiramente gratuitas para o público.

Art. 8 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Sumaré, 01 de março 2023.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 01 de março de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos